



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CREMERS Nº SEI-18, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Cargo de Líder de Transporte no âmbito do setor de transporte do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS) e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 72 do seu Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de otimizar a gestão dos recursos humanos e logísticos no setor de transporte, garantindo eficiência e qualidade no serviço prestado;

Considerando a importância de organizar as escalas de motoristas, supervisionar a equipe e assegurar um transporte seguro e eficiente para os membros da Diretoria;

Considerando a necessidade de apresentar relatórios de resultados e desempenho do setor de transporte para subsidiar a tomada de decisões no Departamento de Suprimentos e Infraestrutura;

Considerando as disposições do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CREMERS, que estabelece as diretrizes para a criação e a estruturação de cargos e funções no âmbito do Conselho;

Considerando a Resolução Cremers nº SEI-2, de 19 de fevereiro de 2024, que regulamenta as contratações e atribuições de cargos de livre provimento e funções gratificadas no âmbito do CREMERS;

Considerando a análise da Diretoria sobre a necessidade e a viabilidade da criação do Cargo de Líder dos Motoristas, em consonância com as diretrizes orçamentárias e financeiras do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Cargo de Líder de Transporte no âmbito do setor de transporte do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (CREMERS).

§ 1º O Cargo de Líder de Transporte é de livre provimento, destinado a atividades de supervisão e organização no setor de transporte, e poderá ser ocupado na forma de Cargo em Comissão (CC) ou ter suas atribuições designadas a empregado público efetivo do quadro, configurando Função Gratificada (FG), conforme disposto na Resolução Cremers nº SEI-2, de 19 de fevereiro de 2024.

§ 2º São atribuições e responsabilidades do Cargo de Líder dos Motoristas:

I - Organizar as escalas de trabalho dos motoristas, garantindo a alocação eficiente dos recursos humanos e o atendimento das necessidades de transporte do CREMERS;

II - Supervisionar a equipe de motoristas, assegurando o cumprimento das diretrizes e políticas do CREMERS e a qualidade do serviço prestado;

III - Atuar como motorista responsável pelo transporte dos membros da Diretoria, garantindo um serviço seguro e eficiente;

IV - Apresentar relatórios de resultados e desempenho do setor de transporte, fornecendo dados e insights para subsidiar a tomada de decisões no Departamento de Suprimentos e Infraestrutura;

V - Facilitar a comunicação entre os motoristas e o Departamento de Suprimentos e Infraestrutura, promovendo a resolução de problemas e a implementação de melhorias;

VI - Exercer outras atividades correlatas que forem atribuídas pela Diretoria ou pelo superior imediato, em consonância com as necessidades e os objetivos do Conselho.

Art. 2º A nomeação para o Cargo de Líder de Transporte (Cargo em Comissão) ou a designação para a correspondente Função Gratificada (FG) caberá à Diretoria do CREMERS, em conformidade com as normas e os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno e no Manual de Gestão de Pessoas do Conselho.

Art. 3º O ocupante do Cargo de Líder de Transporte deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Possuir formação de nível superior completo

II - Possuir carteira de habilitação compatível com as exigências do cargo e experiência como motorista profissional;

III - Demonstrar habilidades de organização, liderança, comunicação e resolução de problemas; IV - Possuir conhecimento das normas de trânsito e das políticas de segurança no transporte;

V - Apresentar perfil ético e comprometido com os valores e os princípios do CREMERS.

Art. 4º A remuneração do ocupante do Cargo de Líder de Transporte (Cargo em Comissão) ou o valor da correspondente Função Gratificada (FG) será equivalente aos valores estabelecidos para o cargo de supervisor de setor, conforme as disposições internas do CREMERS, estabelecidas no Plano de Cargos e Salários (PCS) e na Resolução Cremers nº SEI-2, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 5º Considerando a natureza de supervisão e organização do Cargo de Líder dos Motoristas, o seu ocupante, seja em regime de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, estará sujeito ao regime de banco de horas, em conformidade com as normas internas do CREMERS, e à avaliação periódica de conveniência, adequação e eficiência, nos termos do Artigo 4º da Resolução Cremers nº SEI-2, de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 6º O ocupante do Cargo de Líder de Transporte deverá prestar contas de suas atividades e dos resultados do setor de transporte ao seu superior imediato no Departamento de Suprimentos e Infraestrutura, mediante relatórios periódicos e sempre que solicitado, disponibilizando tais informações à Diretoria do Conselho.

Art. 7º A descrição detalhada das atribuições e requisitos do Cargo de Líder de Transporte será incluída no Anexo IV - Cargos de Livre Provisamento Descritivo do Manual de Gestão de Pessoas - Políticas e Procedimentos do CREMERS.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DR. EDUARDO NEUBARTH TRINDADE

Presidente

DRA. LAIS DEL PINO LEBOUTTE

Primeira-Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Neubarth Trindade, Presidente**, em 31/05/2025, às 17:29, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laís Del Pino Leboutte, 1ª Secretária**, em 31/05/2025, às 17:30, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2558848** e o código CRC **118B7F85**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro Santana |
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS - <https://cremers.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.21.000011110-0 | data de inclusão: 28/05/2025